



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS.**

Exmo. Prefeito

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 04.013.164/0001-04, recorre tempestivamente contra a inabilitação de ROMILDO A F DE CARVALHO, CNPJ 00.651.923/0001-03, ambas já qualificadas nos autos do pregão em epígrafe.

Alega que ROMILDO A F DE CARVALHO não apresentou na plataforma a proposta comercial nem a declaração unificada, ambas exigidas no Edital. Requer, por fim, que esta seja inabilitada no certame.

ROMILDO A F DE CARVALHO apresentou tempestiva contrarrazão reconhecendo que a plataforma estava instável, mas que apresentou ao Pregoeiro, no mesmo dia, a declaração unificada solicitada. Aduz, ainda, que já fora habilitado em pregões anteriores. Clama pela manutenção de sua habilitação.

Em suma, é o que nos basta.

Este Pregoeiro ateve-se ao que previu o Item 19.6 do instrumento convocatório, no que tange à ampliação da disputa:

*19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

Entendeu que: a) não houve comprometimento do interesse da Administração, visto que esta buscou a proposta mais vantajosa; b) manteve a isonomia, visto que houve efetiva disputa de lances; c) fixou-se na finalidade e segurança da contratação, visto que ROMILDO A F DE CARVALHO e ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

EIRELI, ou seja, **AMBAS**, já são fornecedoras desta Prefeitura e nada há que desabone a conduta comercial de qualquer delas.

Também entendeu que a declaração unificada se adere a uma exigência formal não essencial, à luz do Item 19.9 do Edital:

*19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

Entendeu, ainda, que o caso se inseriu no que o Edital afirmou no Item 19.4:

*19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação..*

Ora, não é intuito deste procedimento aferir minudências documentais acessórias, pois não se compreende a razão de incorrer em formalismo excessivo. É ponto pacífico que o isto deve ser evitado nas licitações:

*“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)*

*“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

*sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)*

Ademais, a declaração unificada possui os seguintes pontos:

1. ✓ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas E ✓ Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. – A pesquisa prevista nos Itens 3.11.3 e 3.11.4 foram realizada e não foram encontradas quaisquer penalizações;
2. ✓ Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei. – O Item 4.1 do Edital já supriria tal exigência, visto que diz: “4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.”
3. As declarações de que ✓ Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional de empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal e de que ✓ não possui em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos foram saneadas, visto que foi apresentada a este Pregoeiro juntamente com a proposta realinhada ao último lance.

Repise-se, a documentação foi apresentada a este Pregoeiro, à luz do instrumento convocatório:

*5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.*

*7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

7.2.2.3. A documentação deverá ser encaminhada para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SETOR DE LICITAÇÃO, na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, Cunha/SP, CEP: 12.530-000, em horário de expediente aos cuidados do Pregoeiro, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

No tocante à proposta, o Edital diz “proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema” (Item 3.10), e “sendo obrigatória a informação da Marca do objeto ofertado” (Item 4.2), fato este que foi consumado, visto que a tela inicial de disputa de lances apresentou os respectivos valores e marcas, lote a lote. Isto não se confunde com a “proposta readequada ao último lance”, prevista no Item 5.25, e que foi suprida.

Em face ao exposto, nossa manifestação é pela manutenção de nossa decisão de habilitação de ROMILDO A F DE CARVALHO, conforme constou na Ata, e que o Recurso seja DENEGADO e a contrarrazão ACOLHIDA.

Com fulcro no art. 4º, inc. XXI da Lei 10.520/2002, encaminho os autos a VExa., para decisão.

Estância Climática de Cunha, 08 de abril de 2022.

Wellington Mariano Ferraz da Silva  
Pregoeiro